



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO AZUL/PARANÁ RESOLUÇÃO Nº 01/2024/CME

*Dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para o ingresso de crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's, para o ano letivo de 2025, na Rede Municipal de Ensino, através de cadastro, classificação e efetivação de matrícula, regulamentando o processo de prioridade para vagas existentes e dá outras providências.*

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Rio Azul, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 717/2013, o Regimento Interno do CME aprovado pelo Decreto nº 156/2013 e;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal 9.394/96; Lei nº 8.069/90; na Resolução nº 02, de 09.10.2018, do Ministério da Educação; no Parecer nº 08/11 do Conselho Nacional de Educação e Deliberação 02/14; Parecer Normativo 02/2018 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná; Resolução SESA nº 0162/05 da Secretaria do Estado de Educação;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação em estabelecer critérios e procedimentos, após ampla discussão junto aos setores da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar, Ministério Público entre outros, para a seleção de matrículas para atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil, quando a demanda de atendimento de crianças for maior que o número de vagas ofertadas por estes, tudo nos termos do art. 4º, inciso XIX, da Lei Municipal nº 717/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios e procedimentos para fins de prestar um bom atendimento à população;

CONSIDERANDO a aprovação em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação, por unanimidade de votos, da presente Resolução;

### RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, na forma disposta nesta Resolução, as normas, critérios, procedimentos e cronogramas atinentes ao cadastro, classificação e efetivação de matrícula nas unidades dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Rio Azul.

Parágrafo Único – O cadastro, a relação de classificados e a efetivação de matrícula para os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal, obedecerão às datas de início e término conforme cronograma estabelecido pelo Conselho Municipal de Educação (Anexo I).



Art. 2º - O número de crianças por turma nos Centros Municipais de Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2025, deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme **Anexo II**, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e do mobiliário existente, de modo a não prejudicar o atendimento pedagógico dos alunos, priorizando a qualidade do ensino.

§1º. – Não será confirmada a matrícula da criança que não atender ao disposto neste artigo, sem prejuízo de realizar outra matrícula no mesmo estabelecimento ou em outro onde exista vaga.

§2º.- A demanda levantada será atendida de acordo com a disponibilidade de vagas oferecidas nos Centros Municipais de Educação Infantil deste Município.

Art. 3º - Na organização das turmas, além de serem respeitadas as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, deve ser respeitada a seguinte relação professor/aluno, conforme definido na Deliberação nº 02/2014, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná:

- I – De seis meses a um ano de idade - até seis crianças por professor;
- II – De um a dois anos de idade – até oito crianças por professor;
- III – De dois a três anos de idade – até doze crianças por professor;
- IV – De três a quatro anos de idade – até quinze crianças por professor;
- V – De quatro a cinco anos de idade – até vinte crianças por professor.

Art. 4º - Os pais ou responsáveis deverão fazer o cadastro das crianças para o ano de 2025, obedecendo o local, a data de início e término, conforme cronograma estabelecido no **Anexo I**, desta Resolução.

Art. 5º - Para efetuar o cadastro, os pais e/ou responsáveis pelas crianças, deverão comparecer com original e cópia e/ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I – Certidão de nascimento da criança;
  - II – Declaração e/ou carteira de vacina, devidamente atualizada;
  - III – Cartão SUS da criança;
  - IV – Declaração e/ou termo de guarda, para crianças que convivem com responsáveis, emitida pela Vara de Infância e Juventude;
  - V – Comprovante de residência atualizado – somente comprovante de Luz – COPEL;
  - VI – Identidade e CPF ou CNH dos pais ou do responsável legal;
  - VII – Cartão do Bolsa Família (se beneficiário), do responsável pela criança;
  - VIII – Carteira de Trabalho, declaração de trabalho fornecido pelo respectivo empregador ou declaração de trabalho autônomo, contendo a jornada e o horário de trabalho, com assinatura do contratante ou qualquer documento idôneo que comprove a atividade, em nome do pai e/ou responsável pela criança;
  - IX – Laudo médico, parecer médico ou equivalente, no caso de alunos com necessidades educacionais especiais.
- Parágrafo único. Não havendo trabalho formal, deverá ser preenchido pelos pais ou responsáveis, a declaração de atividade profissional autônoma e informações adicionais afins.

Art. 6º - A atualização dos dados do cadastro deverá ser realizada pelos responsáveis sempre que houver mudança de endereço ou telefone.



Art. 7º - Caso os responsáveis não sejam localizados pelos meios de comunicação fornecidos no cadastro, no período de chamamento da matrícula, ou quando surgir as vagas, **a criança irá para o fim da lista e será dada continuidade à lista com os nomes subsequentes.**

Art. 8º - Fica estabelecido, pela presente Resolução, os critérios abaixo elencados para fins de classificação para os atendimentos prioritários para as matrículas do ano letivo de 2025, nos Centros Municipais de Educação Infantil, os quais seguirão a seguinte ordem:

I – Crianças declaradas pelos órgãos de proteção da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social;

II – Pertencer a criança à família que a mãe ou responsável legal trabalhe fora do lar, considerando primeiramente o trabalho em tempo integral e posteriormente em tempo parcial;

III – Residir a criança em distância mais próxima onde o CMEI esteja localizado e/ou conforme disponibilidade de vagas;

IV – Apresentar a família a condição de monoparentabilidade;

V – Preferência de vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53, V, parte final, do ECA);

VI - Ser a família beneficiária de programas de transferência de renda;

VII – Ordem de classificação, conforme a data do cadastro de solicitação de vaga.

§1º.- A demanda das crianças em condição de vulnerabilidade social, deverão vir acompanhadas por relatório social, elaborado por Assistente Social.

§2º.- A falta da apresentação da documentação nas datas estabelecidas pode acarretar na ausência de comprovação pelos interessados dos critérios de classificação, interferindo no resultado da mesma.

§3º.- Após a realização da matrícula a lista dos alunos classificados será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Rio Azul, na Secretaria Municipal de Educação, em edital nos Centros Municipais de Educação Infantil e Conselho Tutelar, sendo que, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a referida publicação deverão os interessados comparecer e confirmar a matrícula.

§4º.- Não sendo localizados os pais e/ou responsáveis para informar acerca da classificação, ou decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, será dada continuidade ao chamamento, sendo colocado o interessado ao final da lista.

§5º.- As crianças que não obtiverem vaga no início do ano letivo, serão incluídas nas vagas que surgirem, obedecendo ao mesmo critério previsto no § 3º, com prazo de 02 (dois) dias úteis para comparecimento e confirmação da matrícula.

Art. 9º - Os pais ou responsáveis que efetivarem a matrícula das crianças em turmas ofertadas em período integral deverão obrigatoriamente manter a frequência das crianças em período integral.

Parágrafo único. Os casos que envolvam frequência em período parcial para crianças que foram matriculadas em período integral nos Centros Municipais de Educação Infantil serão passíveis de apuração pelo Conselho Municipal de Educação, o qual poderá declarar pela perda da vaga, após confirmado de que todas as medidas cabíveis (conforme Regimento Escolar), foram tomadas quanto ao reingresso da criança no ambiente escolar.



Art. 10 – As crianças matriculadas para creche de 06 (seis) meses a 04 (quatro) anos incompletos até a data base de 31/03/2025, para o ano letivo de 2025, e que apresentem mais de 05 (cinco) faltas consecutivas sem justificativas, estarão passíveis de perda da matrícula.

Art. 11 – As relações contendo os nomes das crianças selecionadas, conforme critérios de prioridades, estabelecido pela presente Resolução, estarão à disposição dos pais ou responsáveis, conforme o estabelecido no cronograma constante do Anexo I, desta Resolução.

Art. 12 – Para efetuar a matrícula os pais ou o responsável legal pela criança deverão comparecer no local e dentro do prazo previsto, conforme o cronograma constante do Anexo I, desta Resolução.

Art. 13 – Para efetivação da matrícula serão utilizadas as cópias dos documentos entregues na fase de cadastro, não sendo exigido dos pais ou responsáveis nova apresentação de documentos, salvo para atualizações de endereço e declaração de vacina, no decorrer do ano, quando remanescentes de fila de espera.

Art. 14 – Os candidatos para a etapa creche (6 meses a 4 anos incompletos até a data base do corte etário: 31/03/2025) que não forem contemplados, passarão a compor a lista, que ficará exposta em local visível nas respectivas unidades, para conhecimento e controle social.

Parágrafo único. Novos candidatos poderão se inscrever para vaga ao longo do ano, ficando cientes que sua inscrição será acrescentada ao final da lista de espera inicial.

Art. 15 – A ordem de classificação só poderá ser alterada nos casos em que se comprove vulnerabilidade e risco social, mediante encaminhamento feito por órgãos de proteção da criança e do adolescente, ou determinação judicial.

Art. 16 – Encerrado o período de matrícula, caso ainda existam vagas a serem preenchidas ou ocorram transferências, poderão ser efetuadas novas matrículas.

Parágrafo único. Caso a criança ainda não tenha 6 (seis) meses completos até 31 de março, esta ficará na lista de reserva e aguardará completar a idade necessária, seguindo os demais termos da presente Resolução e os critérios elencados.

Art. 17 – Para mudança de período (alteração de turno), os pais ou responsáveis deverão formular requerimento contendo o motivo da troca e assinatura do responsável, e protocolar no CMEI onde o aluno esteja matriculado, sendo que, quando houver possibilidade de remanejamento, este seja atendido.

Parágrafo único. O chamamento para troca de turno obedecerá, obrigatoriamente, a ordem de chegada do referido requerimento.

Art. 18 – O Conselho Municipal de Educação constituirá uma Comissão Especial, a qual será composta por membros integrantes do órgão e designada através de ato próprio do CME, tendo esta, a responsabilidade de



realizar a seleção das matrículas para o ano de 2025, conforme os critérios de prioridade descritos nesta Resolução.

Art. 19 – A referida Comissão será composta pelos seguintes membros que integram o CME:

I – Representante dos Professores e Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS -;

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Representante do Conselho Tutelar;

IV – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMFS – das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os membros integrantes elegerão o Presidente da Comissão.

Art. 20 – Caberá ao CME, através da Comissão Especial designada e, também, à Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade pela fiscalização e cumprimento da ordem de classificação da lista de espera, respeitando os critérios estabelecidos.

§1º.- É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação fazer a ampla divulgação no período que antecederá os períodos de cadastro e matrículas, a fim de informar toda a comunidade sobre os trâmites do processo de matrícula nas unidades dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Rio Azul.

§2º.- O CME, através da Comissão Especial designada, deverá zelar pela transparência do processo, assim como garantir o sigilo das informações pessoais das crianças.

Art. 21 – Em caso de suspeita ou denúncia, o CME fará a revisão das matrículas com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, a fim de apurar eventuais matrículas que não tenham obedecido aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, responderão os mesmos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 22 – Os interessados em manifestar suas razões de discordância com o resultado final da classificação poderão interpor recursos ao CME, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da decisão final, o qual somente pode versar a respeito de equívoco na apuração dos critérios contidos no art. 8º, da presente Resolução.

Art. 23 – Acerca das matrículas e rematrículas nas Escolas Municipais com Educação Infantil (Infantil IV e Infantil V) e Ensino Fundamental, seguirão as seguintes diretrizes:

I – As rematrículas dos alunos que já se encontram em 2024, frequentando a Escola, se dará de forma online e/ou presencial;

II – As matrículas novas (alunos que ingressarão no Infantil IV em 2025 e que não frequentam escola em 2024), se darão de forma presencial;



III – As matrículas novas (alunos que ingressarão no Infantil IV em 2025 e que não frequentam escola em 2024) da área urbana e das localidades rurais onde a Instituição de Ensino (CMEI) mais próximo da residência do aluno esteja localizado na cidade, deverá ser realizada conforme cronograma constante do Anexo I.

Art. 24 – É de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação fazer cumprir esta Resolução, sendo que, os casos omissos, serão dirimidos pelo mesmo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 – Os anexos I e II desta Resolução fazem parte integrante da mesma.

Art. 26 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Azul-PR, 23 de outubro de 2024

**GISELI CRISTINA MACHADO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação.



### Resolução nº 01/24 – CME

#### ANEXO I

#### CRONOGRAMA/CRECHE

30/10 à 05 de Novembro/2024	Realização dos Cadastros
12 de Novembro/2024	Listas com a relação dos nomes das crianças classificadas e divulgação da classificação (Secretaria Municipal de Educação).
18, 19, 21 e 22 de Novembro/2024	Matrículas para as crianças contempladas com as vagas para o ano letivo de 2025.

#### CRONOGRAMA / ENSINO OBRIGATÓRIO – INFANTIL IV – ÁREA URBANA E LOCALIDADES PRÓXIMAS A CIDADE

30/10 à 05 de Novembro/2024	Realização da matrícula dos alunos que ingressarão no Infantil IV em 2025, respeitando o corte etário (31/03/2025)
-----------------------------	--

#### Observações:

- O cadastro, a relação de classificados e a efetivação de matrícula para os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal, obedecerão às datas de início e término conforme cronograma estabelecido no **Anexo I**, desta Resolução.
- Os cadastros e matrículas para os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal, para o ano letivo 2025, serão realizados nas dependências do Salão Nobre da Secretaria Municipal de Educação situado a Rua Getúlio Vargas, nº 270 – Centro, neste município, no horário das 08h:00 min às 11h:45min e das 13h:00 min às 17h:00 min.



### Resolução nº 01/24 - CME

#### ANEXO II

Relação de CMEI<sup>s</sup>, modalidades de ensino, períodos dos atendimentos, faixa etária de atendimento (segundo Lei do Corte Etário), nº de turmas por CMEI e nº de vagas existentes por turma para atendimento nos CMEI<sup>s</sup> da Rede Municipal de Ensino.

Relação de CMEI <sup>s</sup>	Modalidades de Ensino: <b>Educação Infantil-Creche</b>	Períodos dos atendimentos	Faixa Etária de atendimento	Nº de Turmas	Nº de vagas existentes
<b>CMEI Dep. Anibal Khury</b>	Infantil I	Integral	1 ano	01	12
	Infantil II	Integral	2 anos	01	04
	Infantil II	Parcial(manhã)	2 anos	01	15
	Infantil III	Parcial (manhã)	3 e 4 anos	01	09
	Infantil III	Parcial (tarde)	3 e 4 anos	01	00
	Infantil III	Parcial (tarde)	3 e 4 anos	01	04
	Infantil IV	Parcial(manhã)	04 e 05 anos	01	18
	Infantil IV	Parcial (Tarde)	04 e 05 anos	01	00
	Infantil V	Parcial(manhã)	05 e 06 anos	01	08
Infantil V	Parcial (Tarde)	05 e 06 anos	01	03	
<b>CMEI Prof<sup>a</sup> Maria Luiza Gaisler Soares</b>	Infantil 0	Integral	06 meses	01	12 = 06 de início e mais 6, sendo a cada semana 1
	Infantil I	Integral	01 ano	01	00
	Infantil I	Integral	01 ano	01	12
	Infantil II	Integral	02 anos	01	00
	Infantil III	Parcial (Manhã)	3 e 4 anos	01	09
	Infantil III	Parcial (Tarde)	3 e 4 anos	01	05
	Infantil IV	Parcial (Manhã)	4 e 5 anos	01	01
	Infantil IV	Parcial (Manhã)	4 e 5 anos	01	11
	Infantil IV	Parcial (Tarde)	4 e 5 anos	01	02
	Infantil V	Parcial (Manhã)	4 e 5 anos	01	00
	Infantil V	Parcial (Tarde)	5 e 6 anos	01	01
Infantil V	Parcial (Tarde)	5 e 6 anos	01	00	



CMEI Pequeno Polegar II	Infantil IV	Parcial (Tarde)	4 e 5 anos	01	13
	Infantil V	Parcial (Tarde)	5 e 6 anos	01	03

**Obs.:** As turmas de creche poderão sofrer alterações após semana de cadastros conforme maior quantidade de demanda.